



**LEI Nº 12.363, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Denomina Praça Kauã Machado Nieto, Rua Jacira Pereira de Oliveira, Rua Lídia José Merel, Rua Olmiro Lorença da Silva, Rua Selma de Oliveira e Rua Carlos Alfeu Carvalho os logradouros não cadastrados conhecidos, respectivamente, como Praça 2015 – Loteamento Júlio Castilhos de Azevedo –, Rua Dois Mil e Oito, Rua Dois Mil e Treze, Rua Dois Mil e Quatorze, Rua Dois Mil e Noventa e Quatro e Rua Dois Mil e Noventa e Seis, e denomina Rua Regina José Silveira, Rua Artur Francisco Leites, Rua Pedro Merel, Rua Maria da Graça Barros e Rua Floribal Olinto dos Santos os logradouros públicos não cadastrados conhecidos, respectivamente, como Rua Dois Mil e Sete, Rua 2009 – Loteamento Frederico Mentz –, Rua Dois Mil e Onze, Rua Dois Mil e Doze e Rua Dois Mil e Noventa e Cinco, todos localizados no Bairro Farrapos.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado Praça Kauã Machado Nieto o logradouro não cadastrado conhecido como Praça 2015 – Loteamento Júlio Castilhos de Azevedo –, localizado no Bairro Farrapos, com base na Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores, conforme anexo 1 desta Lei.

**Parágrafo único.** As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Ex-morador do Bairro.

**Art. 2º** Fica denominado Rua Regina José Silveira o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua Dois Mil e Sete, localizado no Bairro Farrapos, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores, conforme anexo 2 desta Lei.

**Parágrafo único.** As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Líder comunitária local.

**Art. 3º** Fica denominado Jacira Pereira de Oliveira o logradouro não cadastrado

PUBLICAÇÃO		REPUBLICAÇÃO		PROCESSO
FONTE	DATA	FONTE	DATA	
DOPA	03.01.2018			17.0.000101563-0



conhecido como Rua Dois Mil e Oito, localizado no Bairro Farrapos, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores, conforme anexo 3 desta Lei.

**Parágrafo único.** As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Ex-moradora do Bairro.

**Art. 4º** Fica denominado Rua Artur Francisco Leites o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua 2009 – Loteamento Frederico Mentz –, localizado no Bairro Farrapos, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores, conforme anexo 4 desta Lei.

**Parágrafo único.** As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Líder comunitário local.

**Art. 5º** Fica denominado Rua Pedro Merel o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua Dois Mil e Onze, localizado no Bairro Farrapos, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores, conforme anexo 5 desta Lei.

**Parágrafo único.** As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Ex-morador do Bairro.

**Art. 6º** Fica denominado Rua Maria da Graça Barros o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua Dois Mil e Doze, localizado no Bairro Farrapos, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores, conforme anexo 6 desta Lei.

**Parágrafo único.** As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Ex-moradora do Bairro.

**Art. 7º** Fica denominado Rua Lídia José Merel o logradouro não cadastrado conhecido como Rua Dois Mil e Treze, localizado no Bairro Farrapos, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores, conforme anexo 7 desta Lei.

**Parágrafo único.** As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Ex-moradora do Bairro.

**Art. 8º** Fica denominado Rua Olmiro Lorença da Silva o logradouro não cadastrado conhecido como Rua Dois Mil e Quatorze, localizado no Bairro Farrapos, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores, conforme anexo 8 desta Lei.

**Parágrafo único.** As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Líder comunitário local.

**Art. 9º** Fica denominado Rua Selma de Oliveira o logradouro não cadastrado conhecido como Rua Dois Mil e Noventa e Quatro, localizado no Bairro Farrapos, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores, conforme anexo 9 desta Lei.



**Parágrafo único.** As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Líder comunitária local.

**Art. 10.** Fica denominado Rua Floribal Olinto dos Santos o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua Dois Mil e Noventa e Cinco, localizado no Bairro Farrapos, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores, conforme anexo 10 desta Lei.

**Parágrafo único.** As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Líder comunitário local.

**Art. 11.** Fica denominado Rua Carlos Alfeu Carvalho o logradouro não cadastrado conhecido como Rua Dois Mil e Noventa e Seis, localizado no Bairro Farrapos, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores, conforme anexo 11 desta Lei.

**Parágrafo único.** As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Líder comunitário local.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de dezembro de 2017.

  
Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

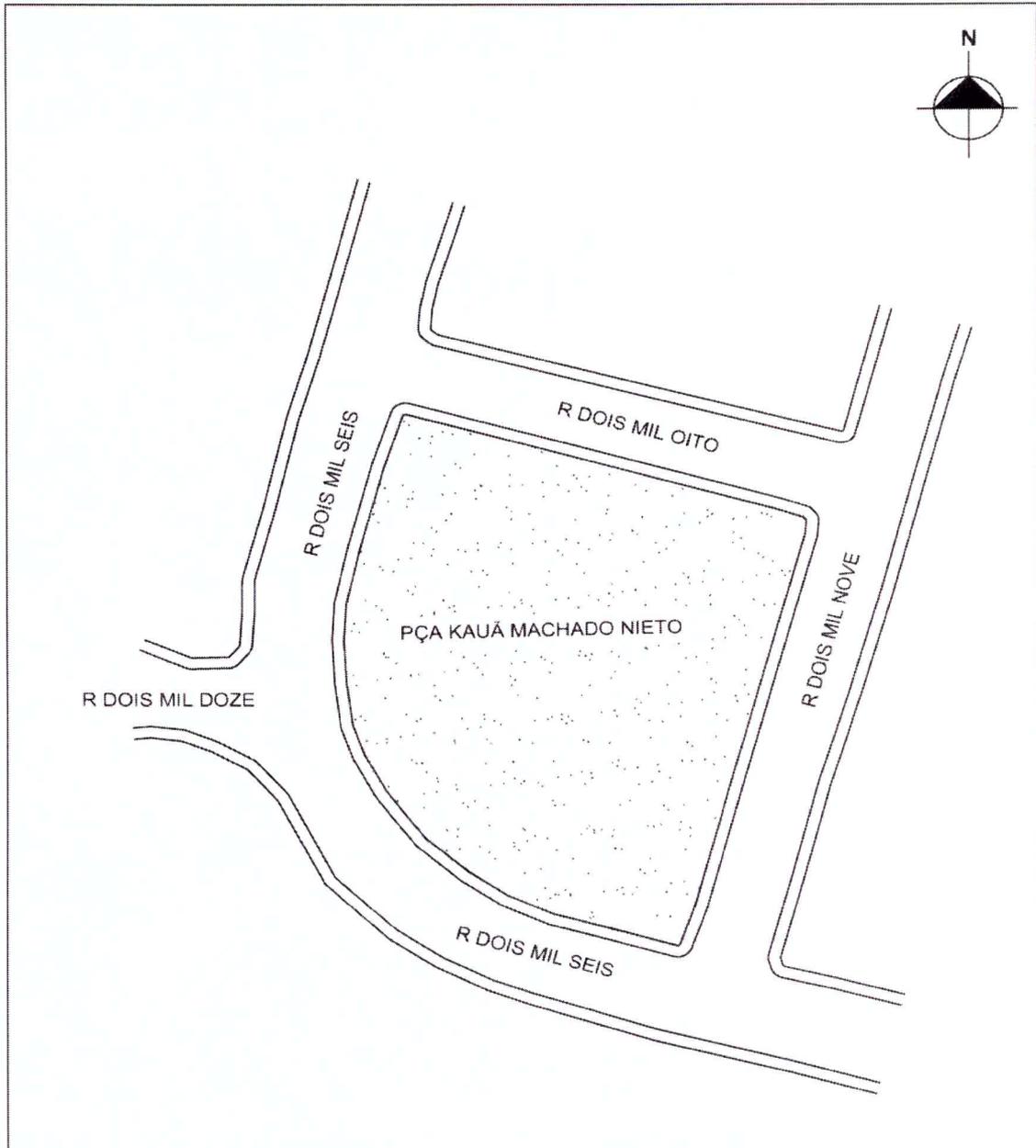
Registre-se e publique-se.

  
Eunice Nequete,

Procuradora-Geral do Município.



ANEXO I



PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior

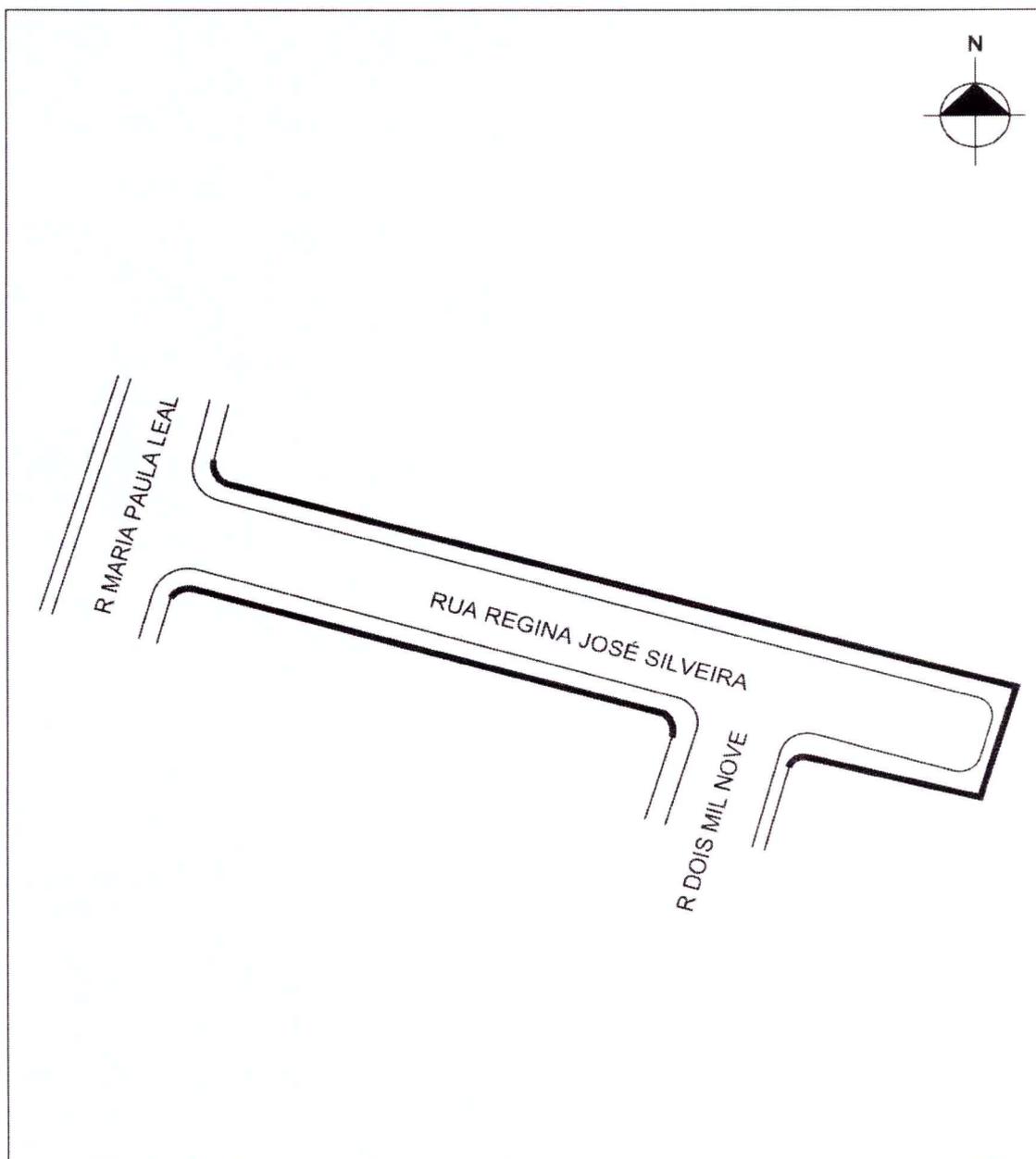
Esta planta é parte integrante da Lei nº 12.363

Processo: 17.0.000101563-0

Data: 21.12.2017



ANEXO II



PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior

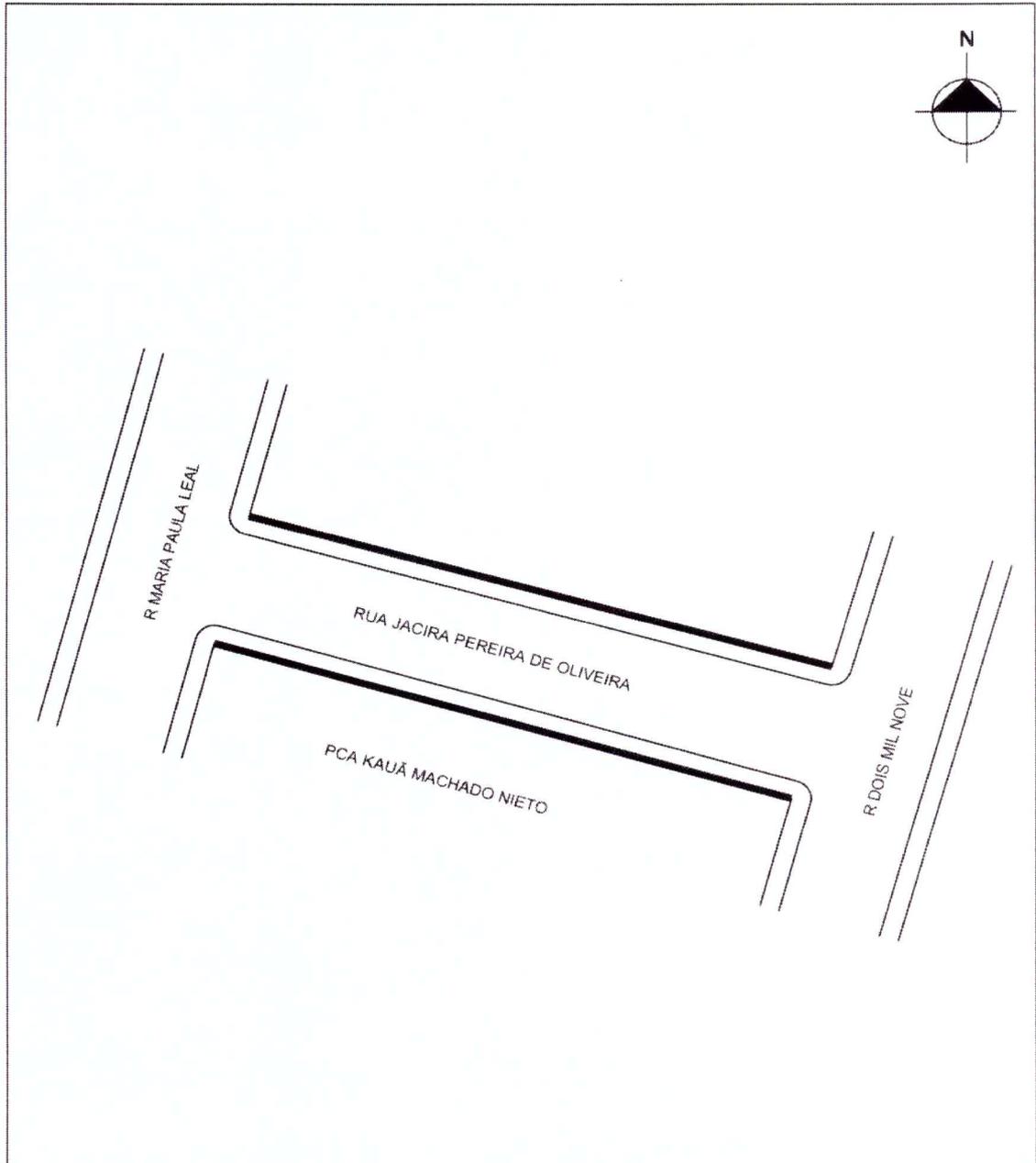
Esta planta é parte integrante da Lei nº 12.363

Processo: 17.0.000101563-0

Data: 21.12.2017



ANEXO III



PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior

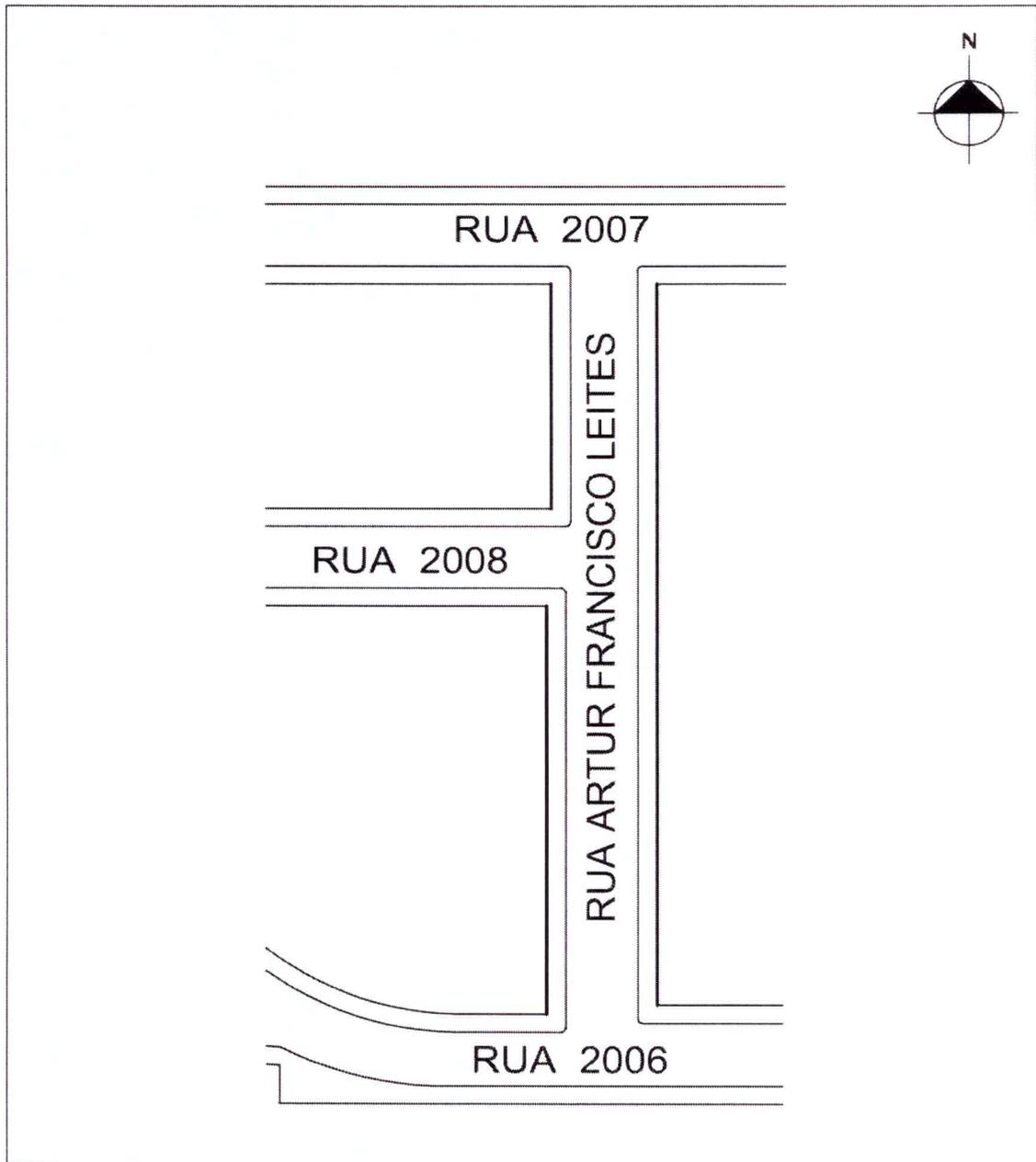
Esta planta é parte integrante da Lei nº 12.363

Processo: 17.0.000101563-0

Data: 21.12.2017



ANEXO IV



PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior

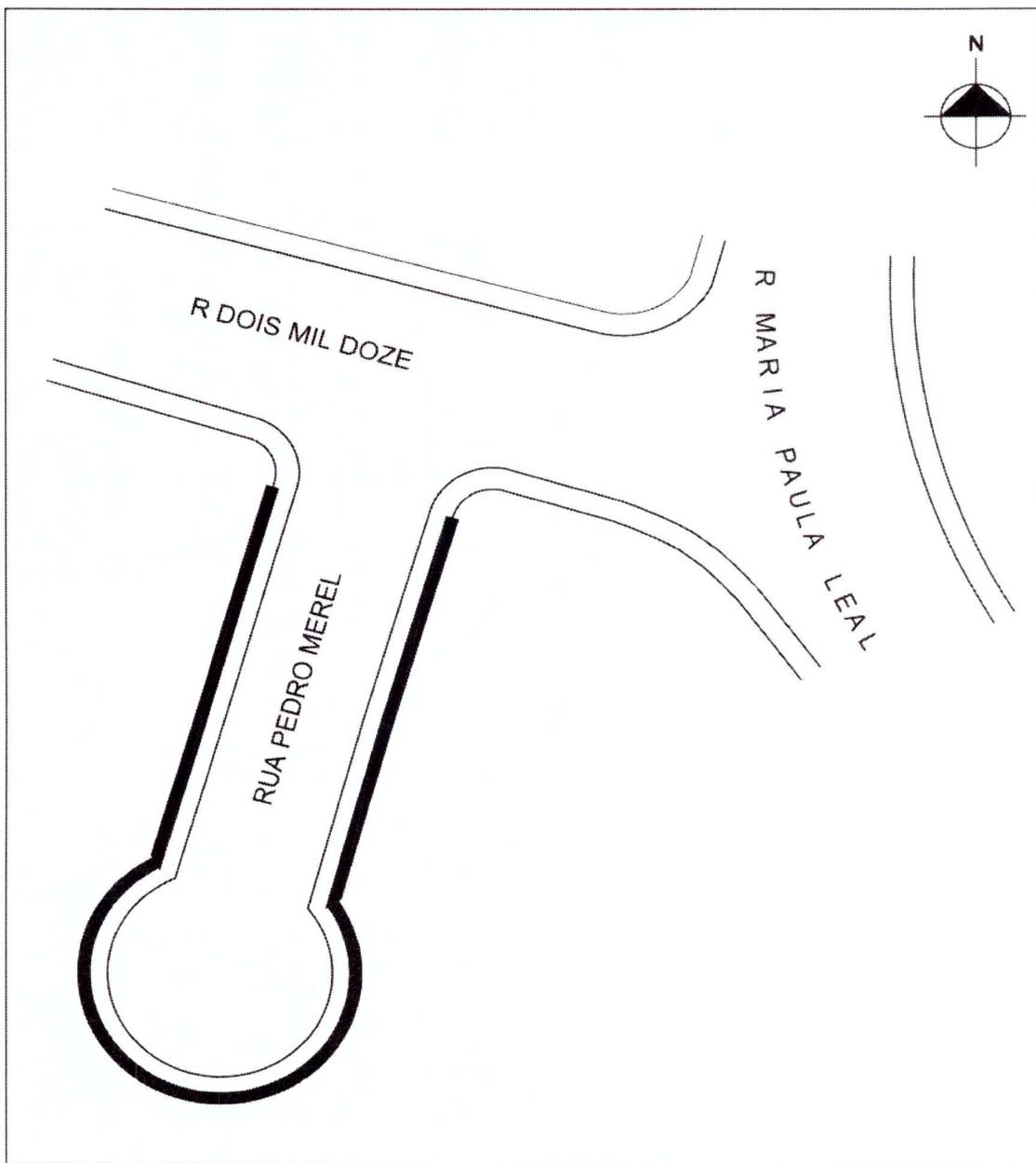
Esta planta é parte integrante da Lei nº 12.363

Processo: 17.0.000101563-0

Data: 21.12.2017



ANEXO V



PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior

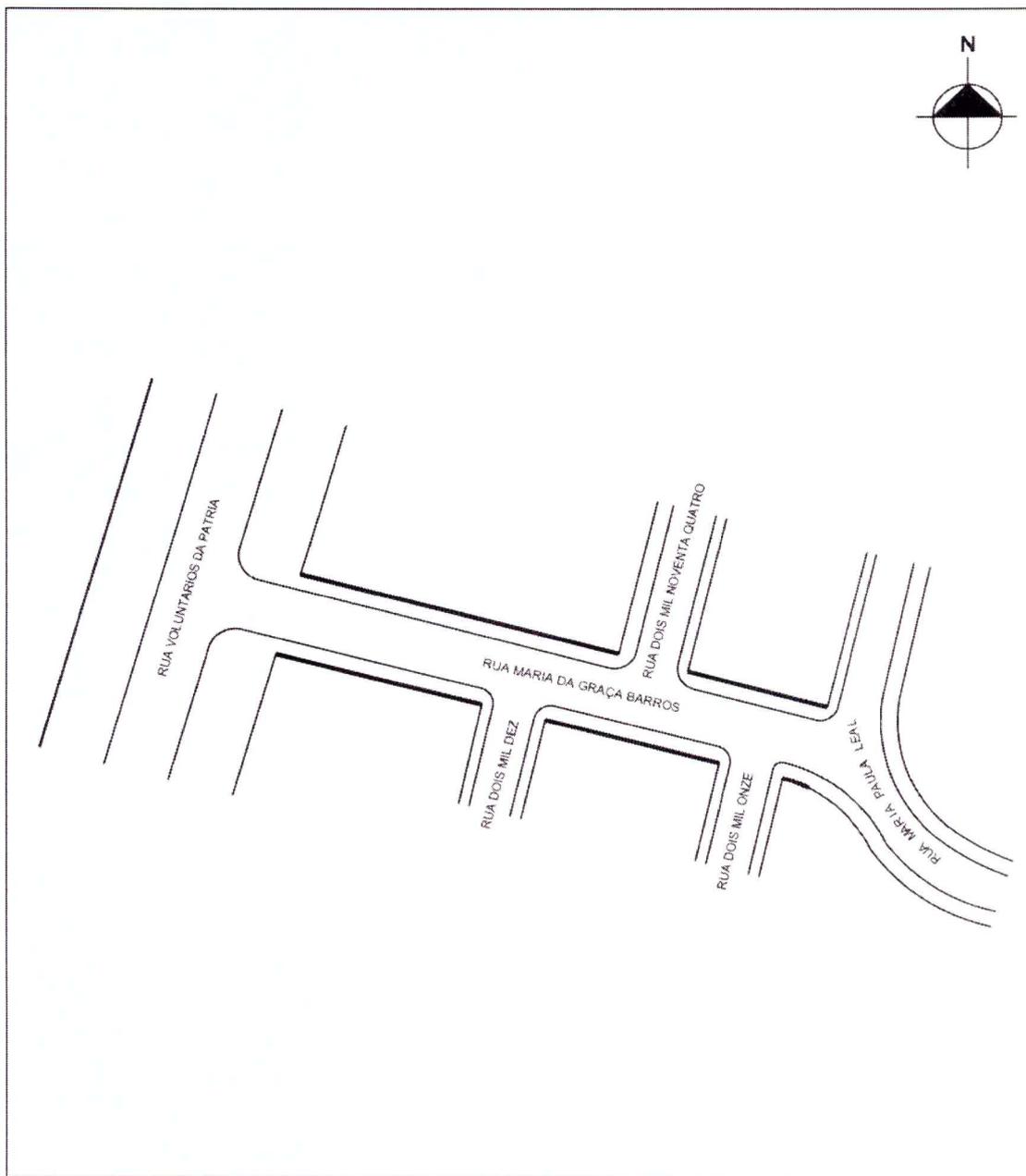
Esta planta é parte integrante da Lei nº 12.363

Processo: 17.0.000101563-0

Data: 21.12.2017



ANEXO VI



PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior

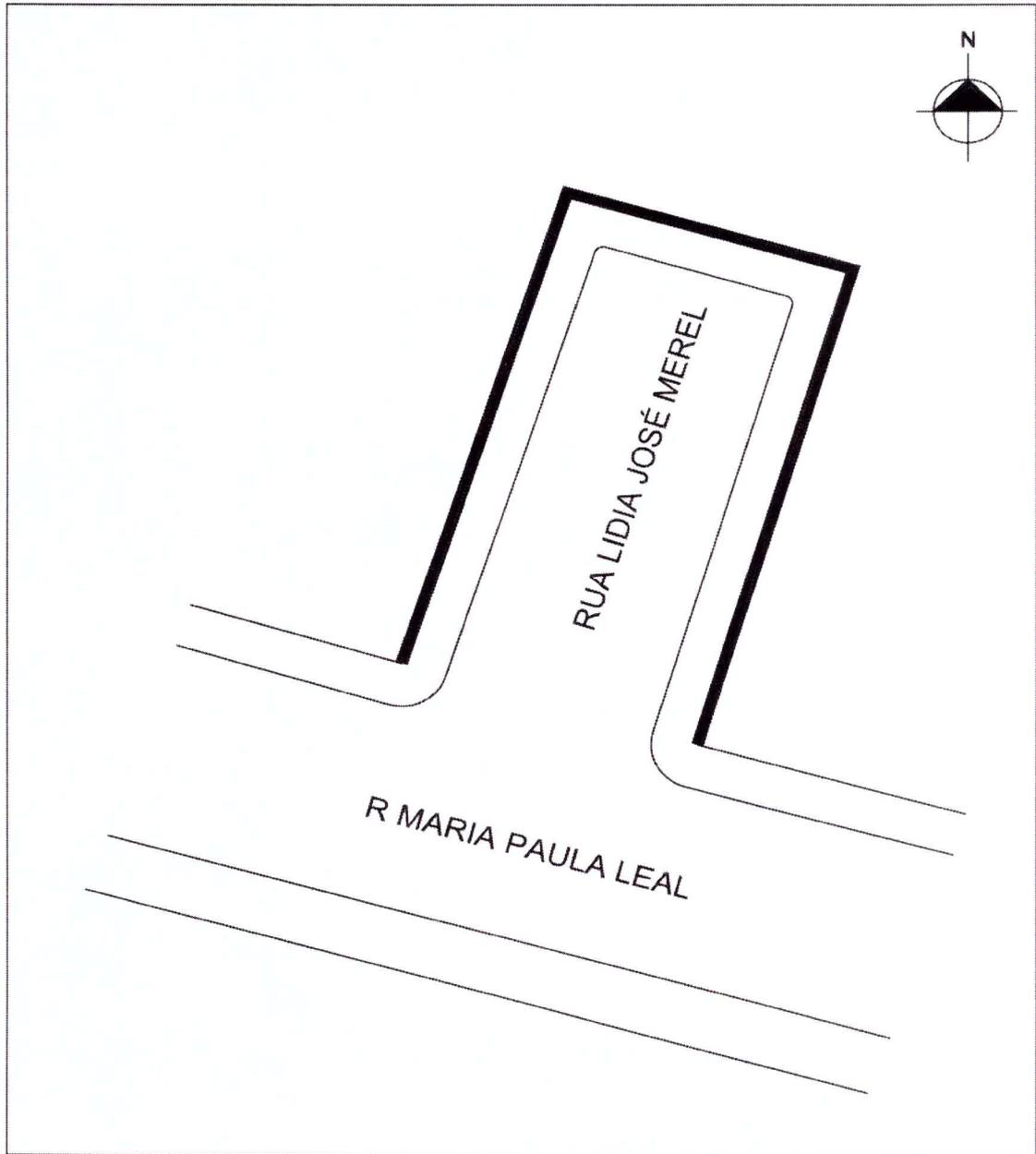
Esta planta é parte integrante da Lei nº 12.363

Processo: 17.0.000101563-0

Data: 21.12.2017



ANEXO VII



PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior

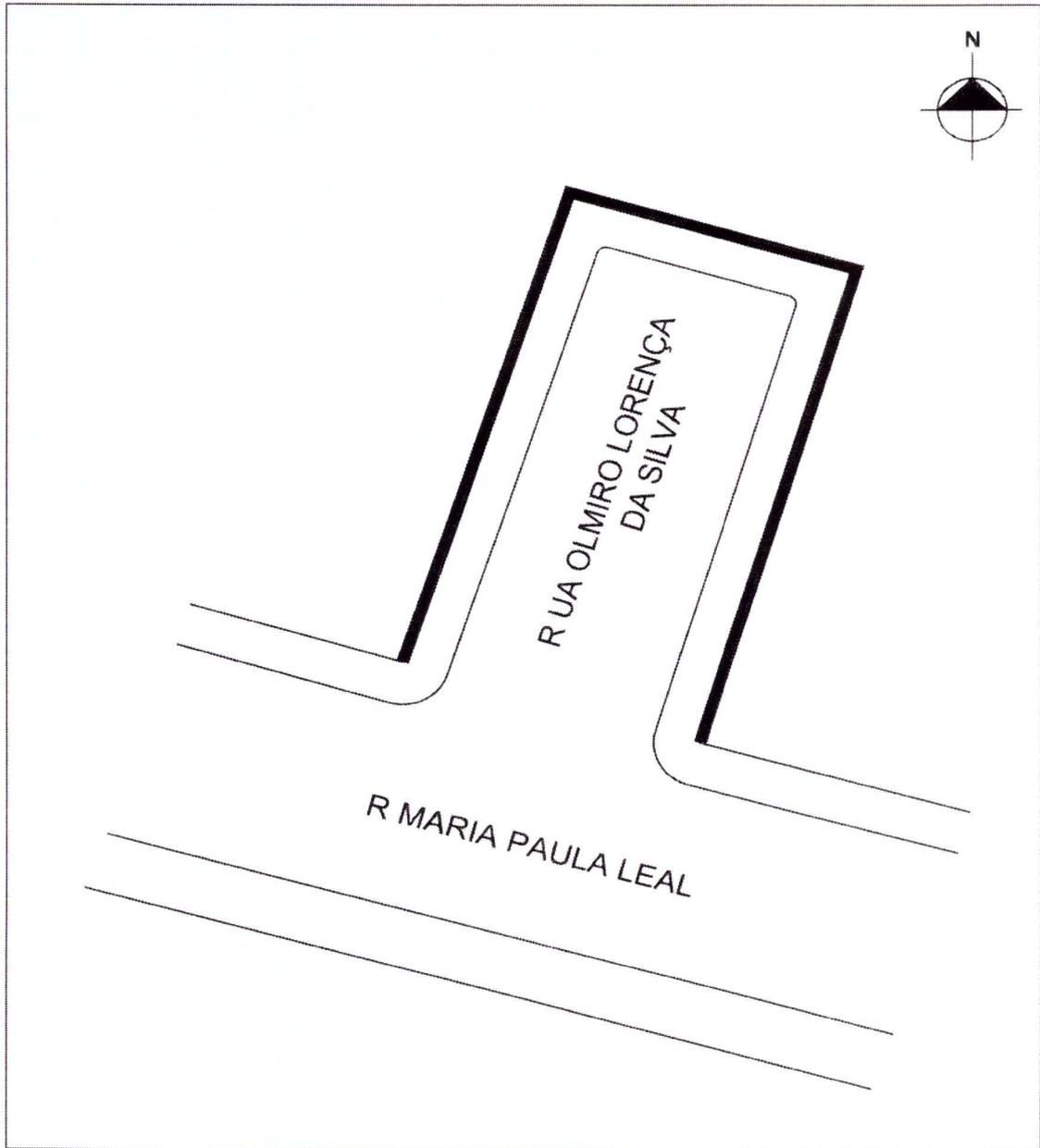
Esta planta é parte integrante da Lei nº 12.363

Processo: 17.0.000101563-0

Data: 21.12.2017



ANEXO VIII



PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior

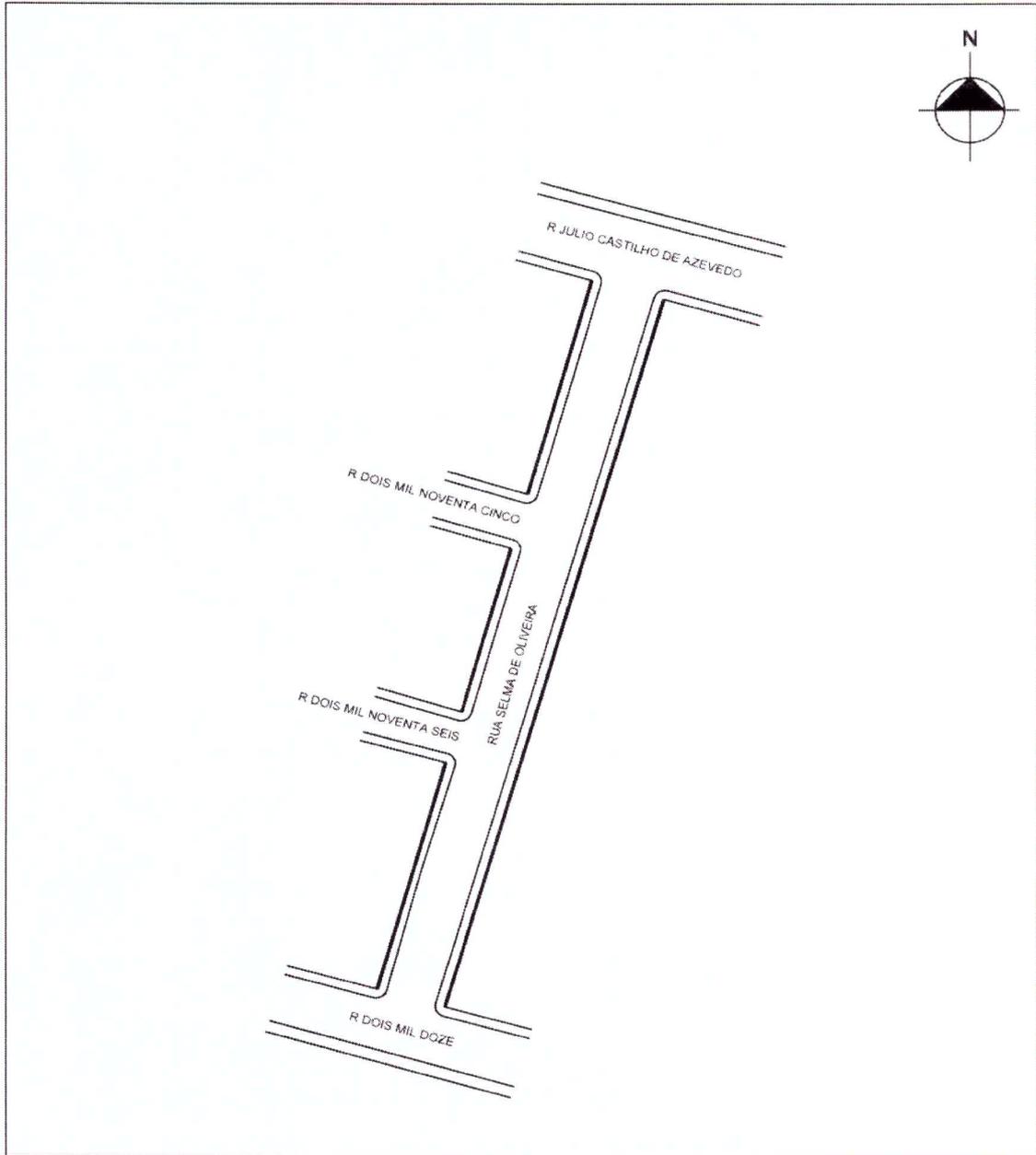
Esta planta é parte integrante da Lei nº 12.363

Processo: 17.0.000101563-0

Data: 21.12.2017



ANEXO IX



PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior

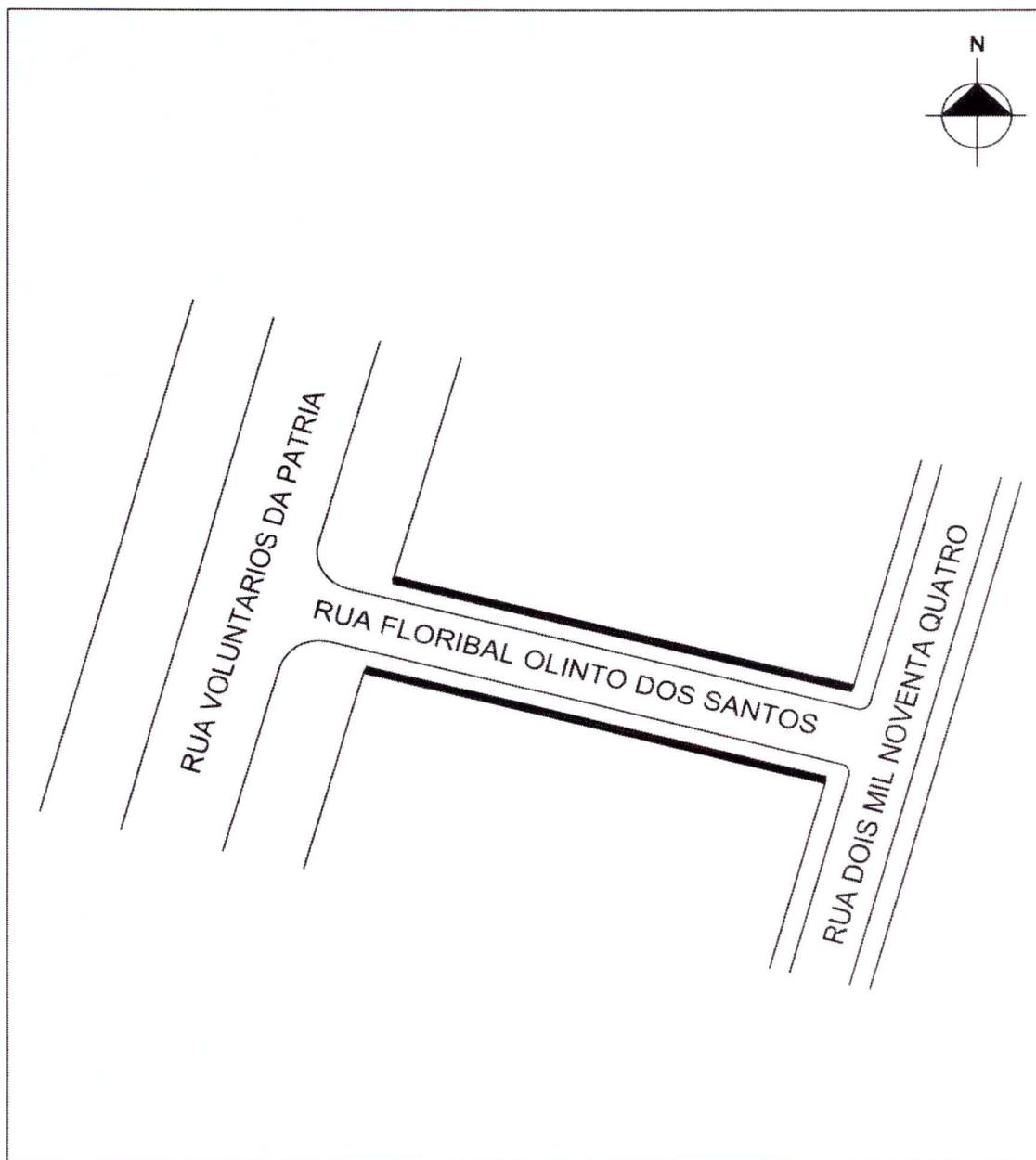
Esta planta é parte integrante da Lei nº 12.363

Processo: 17.0.000101563-0

Data: 21.12.2017



ANEXO X



PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior

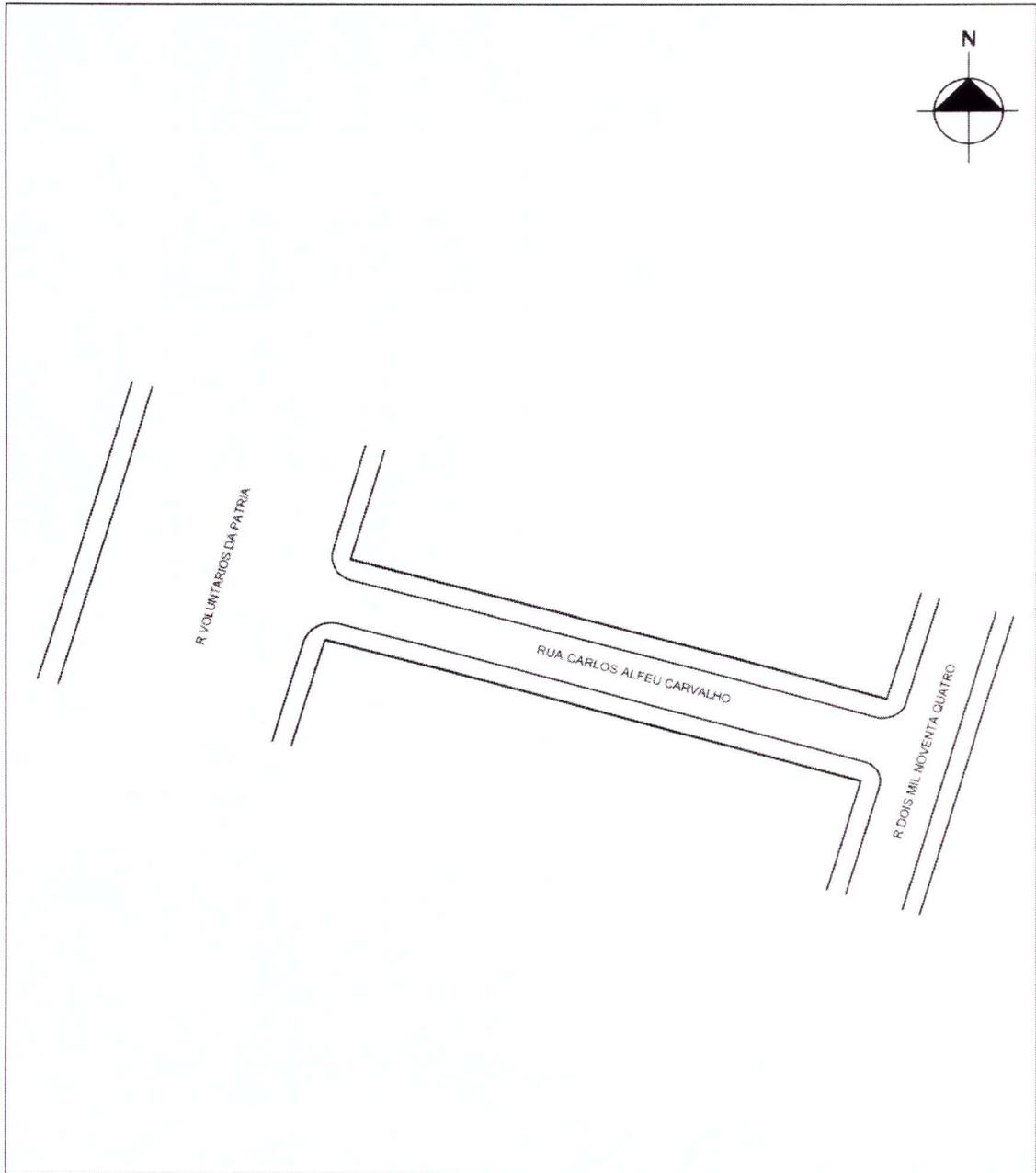
Esta planta é parte integrante da Lei nº 12.363

Processo: 17.0.000101563-0

Data: 21.12.2017



ANEXO XI



PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior

Esta planta é parte integrante da Lei nº 12.363

Processo: 17.0.000101563-0

Data: 21.12.2017